PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Do Deputado Zonta)

Dispõe sobre a criação de Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina - UFOeste e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir à Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina - UFOeste, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A UFOeste será uma entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina - UFOeste terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento dos cursos efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e forma de funcionamento da UFOeste, observado o princípio da

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento regional do Estado de Santa Catarina, serão definidas nos termos de seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º A Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina - UFOeste terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 5º A implantação da Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala de Sessões, de de de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

É de se notar a importância da criação da Universidade do Oeste do Estado de Santa Catarina, pois propiciará o ingresso de jovens à universidade com a criação de novas vagas, pois é clara a necessidade de expansão da oferta de educação superior - federal no estado.

A criação da UFOeste trará grandes benefícios para a Região Oeste do Estado. Ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos específicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem estar dos habitantes daquela região, além dos interessados vindos de regiões do estado de Santa Catarina e do país.

A implantação de um centro superior de ensino na região, cumpre, para o Estado de Santa Catarina, o papel de permitir-lhe a regionalização e interiorização do desenvolvimento, permitindo aos municípios do interior crescimento sustentável e clara melhoria na qualidade de vida daqueles habitantes.

Observa-se que é grande a demanda por ensino superior no Brasil, razão pela qual resta oportuna e necessária a ampliação da oferta de ensino superior tendente a viabilizar o aumento de vagas e sua oportunidade a comunidades interioranas.

Ex positi, para que tal demanda se faça valer, estamos sujeitando tal proposta a apreciação e consequente aprovação dos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Zonta